



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 035/2026 – GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Caarapó - MS, 26 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

CELSO APARECIDO CAPOVILLA PENHA

Vereador da Câmara Municipal de Caarapó – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

RECEBIDO EM

02 / 03 / 2026
Jorge F. A. Pinto
Secretaria

Assunto: Resposta ao Ofício nº 00011/GAB/2026 que trata de solicitação de resposta ao Requerimento nº 066/2025

Senhor Vereador,

Em atenção ao **Requerimento nº 066/2025**, que solicita informações detalhadas sobre as despesas com a estrutura física (mesas e cadeiras) utilizada no evento de comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal, realizado em 28 de outubro de 2025, informamos o que segue:

Esclarecemos que, inicialmente, foi instaurado o Processo Administrativo nº 154/2025 (Dispensa nº 98/2025), o qual foi declarado fracassado devido a problemas documentais da empresa vencedora. Posteriormente, visando atender à necessidade inadiável de realização do evento e garantir a efetiva utilização das estruturas, o serviço foi prestado por outro fornecedor.

Dessa forma, todas as informações pertinentes à forma de contratação, identificação do fornecedor, valores e fontes de recursos, bem como a documentação comprobatória (notas fiscais e empenhos), encontram-se devidamente registradas e detalhadas no **Termo de Reconhecimento de Dívida** que foi enviado pelo e-mail; secretaria@camaracaarapo.ms.gov.br, no anexo.

Ressaltamos que tal procedimento visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração e a estrita observância à transparência dos gastos públicos, em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN RIBEIRO DA SILVA
Data: 26/02/2026 10:26:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Ribeiro da Silva
Chefe de Gabinete

Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (067) 3453-5500.
E-mail: prefeita@caarapo.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete vereador: Celso Capovilla

Ofício nº 00011/GAB/2026

Caarapó - MS, em 24 de fevereiro de 2026

Ao senhor
Odirlei Luiz Longo
Secretário municipal de Governo Caarapó/MS

Assunto: Solicitação de encaminhamento de resposta – Requerimento nº 066/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste reiterar a solicitação de resposta ao Requerimento nº 066/2025, aprovado e encaminhado a este Poder Executivo na data de 03 de novembro de 2025.

Considerando que o referido requerimento foi apresentado no exercício regular das prerrogativas constitucionais de fiscalização do Poder Legislativo e que já transcorreu o prazo regimental para manifestação, até a presente data (24 de fevereiro de 2026) não houve o encaminhamento da resposta oficial.

Dessa forma, solicita-se que seja providenciado, com a máxima brevidade, o envio formal das informações e documentos requeridos, a fim de assegurar o cumprimento do dever constitucional de transparência e a harmonia entre os Poderes.

Ressalta-se que o atendimento tempestivo aos requerimentos legislativos é medida, essencial para garantir a fiscalização dos atos administrativos e a observância dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Sem mais para o momento, aguarda-se manifestação urgente.

Atenciosamente,

CELSO
APARECIDO
CAPOVILLA
PENHA:057054
29100

Assinado de forma
digital por CELSO
APARECIDO
CAPOVILLA
PENHA:05705429100
Dados: 2026.02.24
10:08:01 -04'00"

Celso Aparecido Capovilla Penha
Vereador de Caarapó/MS

PROTOCOLON.º	297	2026
Assunto:	Ofício	
Livro nº	07	Folha nº 43
Recolha-se os emolumentos legais:		
H.	10	Min 26
Pref. Mun. Caarapó,	24,02,2026	
Mônica de Fatima		
ENCARREGADA DO PROTOCOLO		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 346/CM/11/2025

Caarapó, em 06 de novembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento de proposições do Legislativo Municipal.

Ao Senhor
MILTON JÚNIOR LUGO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal

153/2025
19/10

Prezado Senhor,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia do Requerimento nº 066/2025, apresentado pelo Vereador **CELSO APARECIDO CAPOVILLA PENHA**, na Sessão Ordinária do dia 03/11/2025.

As íntegras das referidas proposições seguem anexas ao presente ofício, para sua análise detalhada.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sendo o que consta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Cordialmente

JOAO PAULO FARIAS DA SILVA:04176351179 51179
Assinado de forma digital por JOAO PAULO FARIAS DA SILVA:04176351179
Dados: 2025.11.05 08:23:41 -04'00'

PROTOCOLONº	7888/2025
Assunto:	ajuste
Livro nº	04
Folha nº	19
Recolha-se os emolumentos legais:	
H.	10
Min	06
Prof. Mun. Caarapó	06.11.2025
maria de salina	
ENCARREGADA DO PROTOCOLO	

JOÃO PAULO FARIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Euclides Serejo Baptista, 870, Centro – Caarapó/MS CEP 79940-000, Cx Postal 107 (67) 3453-1422

E-mail: secretaria@camaracaarapo.ms.gov.br



REQUERIMENTO

O Vereador que a esta subscreve requer à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental vigente, para que seja encaminhado expediente ao Sr. **MILTON JÚNIOR LUGO DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal, requerendo as informações abaixo relacionadas, detalhadas sobre as despesas com a estrutura física utilizada no evento de comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal, realizado em 28 de outubro de 2025:

1. Informar de que forma foi realizada a locação ou cessão das mesas e cadeiras utilizadas no evento do Dia do Servidor Público de 2025;
2. Identificar a empresa ou pessoa física fornecedora, o valor pago e a fonte de recursos utilizada;
3. Apresentar cópias das notas fiscais, contratos, termos de dispensa, empenhos ou liquidações referentes a eventuais despesas com estrutura;
4. Esclarecer se houve uso de materiais próprios do Município ou de outro órgão público.

JUSTIFICATIVA

Conforme publicação oficial do Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa – Processo Administrativo nº 154/2025 (Dispensa nº 98/2025), o procedimento para locação de jogos de mesa com cadeiras para o referido evento foi declarado fracassado, em razão de a empresa classificada vencedora não possuir todos os documentos exigidos.

No entanto, o evento ocorreu normalmente, com utilização evidente de mesas, cadeiras e demais estruturas, o que levanta dúvida sobre como se deu o fornecimento e pagamento desses itens.

Além disso, conforme consulta ao Portal da Transparência, o único processo administrativo homologado referente ao evento é o Processo nº 153/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para o almoço comemorativo, com valor homologado de R\$ 45.529,31, em favor da empresa Baena & Cia Ltda., não havendo registro de despesas com estruturas físicas.

O presente requerimento visa garantir transparência e conformidade legal dos gastos públicos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto e com base no art. 114 inc. XIV da LOM, aguardamos resposta o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 3 de Novembro de 2025

Celso Aparecido Capóvilla Penha
Vereador - PL



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA

02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA
Nº33/2025
SMGA

03

OBJETO

Realização da Festa do Servidor Público municipal em 28/10/2025, público estimado de 3.300 servidores, com estrutura de mesas, cadeiras e toalhas inclusos.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

JEAN RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Administração

OBJETO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de jogos de mesas com cadeiras para a realização do almoço em comemoração ao Dia Do Servidor Público conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE

A Dispensa 98/2025 restou fracassada em 29/10/2025 por inabilitação da vencedora (ausência de certidões). Em razão da necessidade e urgência do evento (28/10) e a impossibilidade de repetir a disputa em tempo hábil, houve execução sem cobertura, a ser saneada via reconhecimento de dívida com fundamento no art. 149 da Lei 14.133/2021.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Submeto DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA para avaliação e providências.

Caarapó/MS, 29 de outubro de 2025.

JEAN RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Administração



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA

04

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (NTRD)

1. OBJETO

Locação de 550 suportes de mesa; 550 tampões de mesa (6 lugares); 550 toalhas de mesa; 3.300 cadeiras; frete, montagem e retirada.

2. JUSTIFICATIVA

O Processo nº 154-2025 e Dispensa nº 098-2025 restou fracassado, pois o vencedor não apresentou as certidões de habilitação válida exigida conforme os artigos 62 a 69 da lei 14.133/2021. Em razão da necessidade e urgência para suprir as necessidades da Festa do dia 28/10 que é a data comemorativa do dia do Servidor Público, precisava atender aos 3.300 servidores para o almoço em comemoração a esta data especial. Houve a prestação de serviços sem cobertura contratual, ensejando pagamento por indenização (reconhecimento de dívida).

2.1 Necessidade e resultado esperado

Realização da Festa do Servidor Público municipal (28/10/2025) para aproximadamente 3.300 servidores, com estrutura de mesas, cadeiras e toalhas inclusas, a fim de cumprir calendário institucional.

2.2 Objeto efetivamente executado

Locação de 550 suportes de mesa; 550 tampões de mesa (6 lugares); 550 toalhas de mesa; 3.300 cadeiras; frete, montagem e retirada.

3. LOCAL E HORARIO DO EVENTO

BR 163 KM 208 ZONA RURAL – PARQUE DE EXPOSIÇÕES PEDRO PEDROSIAN

HORÁRIO : A PARTIR DAS 12HS

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS (ITENS, QUANTIDADES E VALORES)

Locação de 550 suporte de mesas valor unitário 3,00 = 1.650,00

Locação de 550 tampões de mesa para 6 lugares valor unitários 3,00 = 1.650,00

Locação de 550 toalhas de mesa valor unitários 7,00 = 3.850,00

Locação de 3.300 cadeiras valor unitários 2,00 = 6,600

Frete no valor de 1.200,00.

Total bruto: R\$ 14.950,00; ISS (retenção) 2,01%: R\$ 300,51; líquido: R\$ 14.649,49

Nota fiscal do fornecedor emitida em 13/11/2025 (NFS-e nº 457; código FV2SKPZA7), mantendo as mesmas condições do processo fracassado.

Prestadora: Valeria Fabiana de Souza Lomba – CNPJ 11.728.492/0001-52.



5. JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE

A Dispensa 98/2025 restou fracassada em 29/10/2025 por inabilitação da vencedora (ausência de certidões). Em razão da necessidade e urgência do evento (28/10) e a impossibilidade de repetir a disputa em tempo hábil, houve execução sem cobertura, a ser saneada via reconhecimento de dívida com fundamento no art. 149 da Lei 14.133/2021.

5.1 Fundamentação legal:

Art. 149 (indenização), arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 (liquidação/atesto), publicidade arts. 94 e 174, §2º, V da Lei 14.133/2021.

Portanto, propõe reconhecimento de dívida (art. 149), com base na boa-fé do fornecedor e preços compatíveis.

6. NOTA TÉCNICA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (NTRD)

Base legal: art. 149 da Lei 14.133/2021; arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64; princípios da boa-fé e vedação ao enriquecimento sem causa.

6.1 Essencialidade:

Evento institucional do Dia do Servidor, público de 3.300 servidores.

6.2 Execução e comprovação:

NFS-e nº 457 (13/11/2025); romaneios/fotos/checklists; atesto do fiscal Denys José Barbosa.

6.3 Boa-fé do contratado:

Atendimento a demanda pública imediata; sem adiantamentos; manutenção de preços do processo.

6.4 Compatibilidade de preços:

Pesquisa em anexo PNCP; valores praticados (cadeira R\$ 2,00; toalha R\$ 7,00; tampão R\$ 3,00) estão dentro de parâmetros de mercado observados.

Valor devido: R\$ 14.950,00; retenção de ISS 2,01% (situação “retida” na NFS-e).

6.5 Despacho decisório da Autoridade (art. 149):

“Com fundamento no art. 149 da Lei 14.133/2021, considerando: (I) fracasso da Dispensa 98/2025 (Processo 154/2025) por inabilitação; (II) essencialidade e data certa do evento em 28/10/2025; (III) comprovação da execução e compatibilidade dos preços; (IV) boa-fé do fornecedor; DECIDO:

a) reconhecer a dívida em favor de Valeria Fabiana de Souza Lomba (CNPJ 11.728.492/0001-52), no valor bruto de R\$ 14.950,00, com retenção de ISS conforme legislação municipal;

b) determinar a emissão do empenho e o pagamento do valor líquido;



- c) assinar o Termo de Reconhecimento de Dívida e o Termo de Quitação Integral;
- d) publicar o extrato no PNCP e meio oficial;
- e) encaminhar cópia à Controladoria;
- f) instaurar, se necessário, procedimento para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 149.”

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação a ser utilizada é; 03.001 governo e administração chave 3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 1.500.0000.

Dados bancários Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Banco Sicredi Agência: 0903 Conta: 51963-9 Razão Social: VALERIA FABIANA DE SOUZA LOMBA ME CNPJ: 11.728.492/0001-52

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os documentos de habilitação necessários para pagamento, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

JEAN RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Administração



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA

08

ORÇAMENTO DO FORNECEDOR

ANDERSON ALBERTONI HUNES & CIA LTDA
 AV. WILSON MARIANO, 1100 - JARDIM...
 (071) 3471-2014 / (071) 909912-1502

P. M. CAARAPÓ-MS
 P. M. CAARAPÓ-MS
 FOLHA 032
 FOLHA 09

INFORMAÇÕES DA LOCAÇÃO

CONTROLE : 125405

CLIENTE

NOME: PREFEITURA DE CAARAPÓ

ENDEREÇO: ...

CIDADE: CAARAPÓ

LOCAL ENTREGA

BAIRRO: ...
 Nº 123 FONE: 6122-45435

OBSERVAÇÃO

Produto	Quant.	Vr. UNIL.	Vr. total	Data Entrega	Data Prev. Dev.
CADREIRA DE PLÁSTICO BRANCA	2000	2.000	4.000,00	13/10/2025	13/10/2025
TAMPAO REDONDO 6 LUGARES 1,10	334	3.000	1.002,00	13/10/2025	13/10/2025
SUPORTE DE MESA AZUL	334	3.000	1.002,00	13/10/2025	13/10/2025
TOALHA REDONDA DE JACQUARD	334	7.000	2.338,00	13/10/2025	13/10/2025
FRETE PARA CAARAPÓ	2	600.000	1.200,00	13/10/2025	13/10/2025

Forma Pagamento:

À VISTA

Sub-Total: 9.542,00
 Ajusto: 0,00
 Total: 9.542,00

Vencimento Nº Documento Valor
 13/10/2025 125405 - 1/1 9.542,00

PREFEITURA DE CAARAPÓ
 03 155 900/0001-04

13/10/2025 10:35:22
 Página 1 de 1

Anderson G. Nunes

07.074.000/0001-72
 ...
 LE 28.332/2013

6600
 1650
 1100
 3850
 Adami
 TAMPA
 SUPORTE

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL, no dia 30/10/2025.
Número da edição: 3959

Departamento de Compras

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2025. COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O município de Caarapó-MS, torna público o Resultado do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de jogos de mesa com cadeiras para a realização do almoço em comemoração ao dia do servidor público conforme solicitação da secretaria municipal de governo e administração, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, instruída com base no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual resultou infrutífero, tendo em vista a empresa classificada vencedora não possui todos os documentos exigidos conforme solicitado no Termo de Referência. Não houve propostas adicionais, sendo assim não há possibilidade de dar prosseguimento no presente processo, razão pela qual o processo foi declarado FRACASSADO.

Caarapó-MS, em 29 de outubro de 2025.

Milton Júnior Lugo dos Santos

Chefe de Gabinete

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL, no dia 17/10/2025.
Número da edição: 3950

Departamento de Compras

EDITAL DISPENSA N.98/2025

PROCESSO: 154/2025 – **DISPENSA:** 098/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Caarapó MS, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESA COM CADEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DO ALMOÇO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: 22/10/2025

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas somente pelo e-mail propostas@caarapo.ms.gov.br até às 13h00min. (horário do MS) do dia 22/10/2025.

O termo de referência, o modelo de proposta de preços e o modelo da declaração, estão disponíveis no Site Oficial do Município https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GIQw6p7f3svmg==/consulta/64868/detalhe/8187:9053:2025_154_9053 através do link e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
2. cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;
3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;
7. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
8. regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não haja prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias corridos.
- 10.o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021 mediante declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.
11. Além dos documentos acima elencados, a empresa deverá apresentar os documentos constantes no Termo de Referência.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: propostas@caarapo.ms.gov.br

Caarapó MS 16 de outubro de 2025.

Maria Inês da Silva

Secretária Municipal de Suprimento e Logística

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 014

DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALERIA FABIANA DE SOUZA LOMBA
CNPJ: 11.728.492/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:13 do dia 17/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2026.

Código de controle da certidão: **6414.A103.8CB8.1A4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

193



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 097192/2025

Contribuinte: VALEPIA FABIANA DE SOUZA LOMBA
CCE: 28.392.854-9

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 16:09:25 horas do dia 13/11/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

LB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Estado de Mato Grosso do Sul

Página: 1/1
P. M. CAARAPO-MS
NUMERO
FOLHA 41 / 2025 **017**

VÁLIDO ATÉ
12/01/2026

CERTIDÃO NEGATIVA

Cadastro Municipal

2427

Inscrição Municipal

1974

CNPJ / CPF

11.728.492/0001-52

RAZÃO SOCIAL / NOME

VALERIA FABIANA DE SOUZA LOMBA - ME

SITUADO À

Avenida DA SAUDADE, nº 273 - Bairro : JARDIM CAPILE

NOME FANTASIA

null

SITUAÇÃO DO CADASTRO

descrição

INÍCIO DE ATIVIDADE

23 / 11 / 2023

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE

Cód. CNAE	Descrição CNAE
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê

CERTIFICAMOS, que verificando os arquivos do Cadastro Geral dos Contribuintes deste órgão consta que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, ressalvo o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente, apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

Caarapó (MS) , 13 de Novembro de 2025.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.728.492/0001-52
Razão Social: VALERIA FABIANA DE SOUZA LOMBA
Endereço: RUA DA SAUDADE 273 / JARDIM CAPILE / CAARAPO / MS / 79940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102705475679463692

Informação obtida em 13/11/2025 17:18:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lg




Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **019**

NOTA FISCAL

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO</p>	Número do RPS: FOLHA	Número do RPS: 020 457
	Data da emissão da nota 13/11/2025 17:48:16	
	Data do fato gerador 13/11/2025 17:48:16	
	Código de verificação FV2SKPZA7	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: VALERIA FABIANA DE SOUZA LOMBA
 CPF/CNPJ: 11.728.492/0001-52 Inscrição municipal: 1974
 Endereço: AV DA SAUDADE Número: 273 Bairro: JARDIM CAPILE CEP: 79940-000
 Complemento:
 Município: Caarapó UF: MS
 E-mail: escritafiscal36@gmail.com Site:
 Inscrição estadual: Telefone: (67) 9955-1824
 Celular: (67) 98122-9645

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
 Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
 CPF/CNPJ: 03.155.900/0001-04 Inscrição municipal:
 Endereço: PRESIDENTE VARGAS Número: 465 Bairro: CENTRO CEP: 79940-000
 Complemento:
 Município: Caarapó UF: MS
 E-mail: PREFEITURA@CAARAPO.MS.GOV.BR Telefone: (67) 6734-5314 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
ALUGUEL DE TAMPÕES P/ MESA .	3,0000	550,0000	1.650,0000	1.650,00x2,01 =	33,17
ALUGUEL DE CADEIRAS .	2,0000	3.300,0000	6.600,0000	6.600,00x2,01 =	132,66
ALUGUEL DE SUPORTE .	3,0000	550,0000	1.650,0000	1.650,00x2,01 =	33,17
ALUGUEL DE TOALHAS .	7,0000	550,0000	3.850,0000	3.850,00x2,01 =	77,39
SERVIÇO DE FRETE .	1.200,0000	1,0000	1.200,0000	1.200,00x2,01 =	24,12

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	14.649,49								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 14.950,00		Valor líquido = R\$ 14.649,49			

Códigos dos serviços:
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

CNAE:
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

1837

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	14.950,00	300,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Número do PPS	Número da Nota
FOLHA	021
	457
Data da emissão da nota	
13/11/2025 17:48:16	
Data do fato gerador	
13/11/2025 17:48:16	
Código de verificação	
FV2SKPZA7	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: VALERIA FABIANA DE SOUZA LOMBA
 CPF/CNPJ: 11.728.492/0001-52 Inscrição municipal: 1974
 Endereço: AV DA SAUDADE Número: 273 Bairro: JARDIM CAPILE CEP: 79940-000
 Complemento:
 Município: Caarapó UF: MS
 E-mail: escritafiscal36@gmail.com Site:
 Inscrição estadual:
 Telefone: (67) 9955-1824
 Celular: (67) 98122-9645

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
 Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
 CPF/CNPJ: 03.155.900/0001-04 Inscrição municipal:
 Endereço: PRESIDENTE VARGAS Número: 465 Bairro: CENTRO CEP: 79940-000
 Complemento:
 Município: Caarapó UF: MS
 E-mail: PREFEITURA@CAARAPO.MS.GOV.BR
 Inscrição estadual:
 Telefone: (67) 6734-5314
 Celular:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Caarapó
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 056/2014
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%
 Situação desta NFS-e: Retida
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 2.010,78 (13,45%), estadual - R\$ 0.00 (0,00%), municipal - R\$ 747,50 (5,00%) . com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO II - LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

1. A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.
2. Recomenda-se a juntada da lista preenchida nos autos e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos.
3. Na utilização desta lista, analise e verifique se eventual RESPOSTA NEGATIVA resulta em uma dessas consequências: a) impedir a continuidade do processo; b) devolver o processo para complementar a instrução ou c) exigir elaboração de parecer jurídico específico pela PGM.
4. Na 3ª coluna, preencha apenas com as letras "S" (SIM) ou "N" (NÃO) ou "N.A." (NÃO SE APLICA).
5. Junte a lista preenchida aos autos.
6. Preencha todos os campos da 3ª coluna.
7. Utilize o "N.A." para perguntas condicionais (perguntas que se iniciam com o termo "CASO HAJA") quando aquele assunto abordado não se referir ao caso analisado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO I - Atestado da correspondência do caso concreto ao Parecer Referencial

Certidão

Atesto que:

1. o caso em análise nos presentes autos se amolda à orientação jurídica traçada no PARECER REFERENCIAL N. 002-2025-TACD-PGM (anexo);
2. foram seguidas as recomendações contidas PARECER REFERENCIAL N. 002-2025-TACD-PGM;

Por ser verdade, dou fé.

Caarapó – MS, 24 de novembro de 2025


Denys José Barbosa Alvares

Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Matricula nº 9952351/1



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO III

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS que firmam o Município de Caarapó – MS, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Administração, e a empresa Valéria Fabiana de Souza Lomba.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, neste ato representado pelo sr. Jean Ribeiro da Silva matrícula funcional nº 9953869/2, e, de outro, Valéria Fabiana de Souza Lomba, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.728.492/0001-52, com sede à Av. da Saudade nº 273, Jardim Capilé, Cep 79940-000, Caarapó MS, neste ato representada pelo Sr. (a) Valéria Fabiana de Souza Lomba, já devidamente qualificado nos autos do processo, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2025/SMGA, firmam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, com fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS reconhece que a empresa Valéria Fabiana de Souza Lomba, forneceu os bens a seguir descritos; **550 suportes de mesa, 550 tampões de mesa (6 lugares), 550 toalhas de mesa, 3.300 cadeiras, e frete (montagem/retirada)**, mencionados na Nota Fiscal nº 457, no valor total de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), fornecidos sem a formalização de licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade e contrato escrito.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Em face do disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, a despesa discriminada na CLÁUSULA PRIMEIRA, apurada e atestada por seu ordenador, é, neste ato, reconhecida pelo Município de Caarapó-MS, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

A empresa signatária declara, sob as penas da lei, que os valores expressos na Nota Fiscal 457 que instrui e justifica este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços/fornecimento dos bens indicados, inexistindo outros débitos a eles concernentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuado o pagamento, a empresa Valéria Fabiana de Souza Lomba, confere ao Município de Caarapó-MS, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e objeto da Nota Fiscal nº 457 a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamar a qualquer título ou pretexto, e abre mão de quaisquer outras cobranças, administrativas e judiciais, relativas ao serviço/bem fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa Valéria Fabiana de Souza Lomba, declara, por meio deste instrumento, que o crédito referente à prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e disposto na Nota Fiscal nº 457 não é objeto de discussão judicial, sob as penas da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O crédito a que se refere a Cláusula Primeira deste Termo abrange o valor nominal, correção monetária, juros e quaisquer acessórios que tenham relação com o objeto desta demanda.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARÁGRAFO QUARTO - O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O Município de Caarapó-MS obriga-se a efetuar o pagamento da importância de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta Reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será realizado mediante depósito na conta bancária de nº 51963-9, agência nº 0903, Banco 748/Sicredi, em favor de Valéria Fabiana de Souza Lomba.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.001 Governo e Administração, chave 3.3.90.39.00.00.00.00, fonte 1.500.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões e conflitos decorrentes da execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão dirimidas, preferencialmente, na via administrativa e de forma amigável entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se necessária a judicialização, fica eleito o Foro da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o instrumento em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.



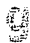

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Caarapó – MS, 24 de novembro de 2025.

VALERIA FABIANA DE SOUZA
LOMBA:11728492000152
Assinado de forma digital por
VALERIA FABIANA DE SOUZA
LOMBA:11728492000152
Dados: 2025.11.24 13:03:51
-04'00"

Valéria Fabiana de Souza Lomba


Representante do fornecedor

  Documento assinado digitalmente
JEAN RIBEIRO DA SILVA
Data: 25/11/2025 08:06:04 -0500
Verifique em <https://validar.jfgo.gov.br>

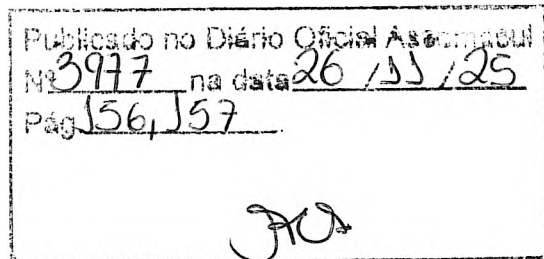
Jean Ribeiro da Silva

Autoridade competente

TESTEMUNHAS:


Denys Jose Barbosa Alvares
CPF: 059.943.951,37


Milena Cristina da Silva Andrade
CPF: 004.337.881-19



Caarapó - MS, 25 de novembro de 2025.

Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Sala dos Conselhos
RESOLUÇÃO CMDI Nº 15_2025

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições da Lei Municipal nº 1.359/2018, de 01 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária **Ordinária do CMDI**, em 18 de novembro de 2025, este Conselho

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, referente ao mês de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó - MS, 25 de novembro de 2025.

Natalia Bueno dos Reis
Presidente do CMDI

Matéria enviada por Lucimara Vieira Cavalheiri Martins

Procuradoria Geral
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS que firmam o Município de Caarapó - MS, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Administração, e a empresa Valéria Fabiana de Souza Lomba.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, neste ato representado pelo sr. Jean Ribeiro da Silva matrícula funcional nº 9953869/2, e, de outro, Valéria Fabiana de Souza Lomba, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.728.492/0001-52, com sede à Av. da Saudade nº 273, Jardim Capilé, Cep 79940-000, Caarapó MS, neste ato representada pelo Sr. (a) Valéria Fabiana de Souza Lomba, já devidamente qualificado nos autos do processo, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2025/SMGA, firmam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, com fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS reconhece que a empresa Valéria Fabiana de Souza Lomba, forneceu os bens a seguir descritos; 550 suportes de mesa, 550 tampões de mesa (6 lugares), 550 toalhas de mesa, 3.300 cadeiras, e frete (montagem/retirada), mencionados na Nota Fiscal nº 457, no valor total de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), fornecidos sem a formalização de licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade e contrato escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em face do disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, a despesa discriminada na CLÁUSULA PRIMEIRA, apurada e atestada por seu ordenador, é, neste ato, reconhecida pelo Município de Caarapó-MS, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

A empresa signatária declara, sob as penas da lei, que os valores expressos na Nota Fiscal 457 que instrui e justifica este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços/fornecimento dos bens indicados, inexistindo outros débitos a eles concernentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuado o pagamento, a empresa Valéria Fabiana de Souza Lomba, confere ao Município de Caarapó-MS, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e objeto da Nota Fiscal nº 457 a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para mais nada reclamar a qualquer título ou pretexto, e abre mão de quaisquer outras cobranças, administrativas e judiciais, relativas ao serviço/bem fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa Valéria Fabiana de Souza Lomba, declara, por meio deste instrumento, que o crédito referente à prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e disposto na Nota Fiscal nº 457 não é objeto de discussão judicial, sob as penas da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O crédito a que se refere a Cláusula Primeira deste Termo abrange o valor nominal, correção monetária, juros e quaisquer acessórios que tenham relação com o objeto desta demanda.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O Município de Caarapó-MS obriga-se a efetuar o pagamento da importância de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais) abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de

0903, Banco 748/Sicredi, em favor de Valéria Fabiana de Souza Lomba.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.001 Governo e Administração, chave 3.3.90.39.00.00.00, fonte 1.500.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões e conflitos decorrentes da execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão dirimidas, preferencialmente, na via administrativa e de forma amigável entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se necessária a judicialização, fica eleito o Foro da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o instrumento em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Caarapó – MS, 24 de novembro de 2025.

Valéria Fabiana de Souza Lomba

Representante do fornecedor

Jean Ribeiro da Silva

Autoridade competente

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2024 - "QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS E DE OUTRO, HOSPITAL BENEFICENTE SÃO MATEUS DE CAARAPÓ-MS".

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.900/0001-04, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, n.º 425, bairro Centro, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA LURDES PORTUGAL**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 366.501.021-72, residente e domiciliada à Avenida Dom Pedro II, n.º 61, bairro Centro, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária Sra. **Beatriz da Silva Romeiro**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 024.961.971-79, residente e domiciliada em Caarapó/MS, e, de outro lado, o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO MATEUS DE CAARAPÓ-MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.153.806/0001-08, com endereço na Avenida XV de Novembro, n.º 566, Centro, Caarapó-MS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DAVID PAULINO RATTI**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 022.355.289-53, RG/PR n.º 807.892, residente e domiciliado na Rua Dr. Coutinho, n.º 957, Centro, em Caarapó/MS, ajustam o presente **II Termo Aditivo** ao Termo de Fomento n.º 001/2024, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- O presente termo aditivo tem por objetivo reprogramar o plano de trabalho e readequar o valor do Termo de Fomento n.º 001/2024, em razão de **supressões e acréscimos de itens e quantitativos da planilha orçamentária da obra de reforma e ampliação do Hospital Beneficente São Mateus**, passando o valor global da parceria de **R\$ 4.108.145,62** (quatro milhões, cento e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para **R\$ 4.216.541,02** (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e dois centavos).

ÁUSULA SEGUNDA: DA SUPRESSÃO: Fica suprimida, os itens da planilha de obra no montante de R\$ 474.063,05 (quatrocentos e setenta e quatro mil, sessenta e três reais e cinco centavos), correspondente a 12,53% (doze inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), conforme planilha orçamentária que instrui o Memorando 426/2025/LGC, de 18 de novembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido itens da planilha de obra no montante de R\$ 609.097,14 (seiscentos e nove mil, noventa e sete reais e quatorze centavos), que corresponde a 16,10% (dezesseis inteiros e dez centésimos por cento), conforme planilha orçamentária que instrui o Memorando 426/2025/LGC, de 18 de novembro de 2025.

CLAUSULA QUARTA - Fica sanado, para todos os fins, o erro material constante da Clausula Primeira do I Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 001/2024, na qual constou que o valor do ajuste passaria de R\$ 3.809.091,81 (três milhões, oitocentos e nove mil, noventa e um reais e oitenta e um centavos) para R\$ 4.108.145,62 (quatro milhões, cento e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), devendo ser considerado, como valor originalmente previsto no Termo de Fomento n.º 001/2024, o montante correto de **R\$ 3.809.098,81** (três milhões, oitocentos e nove mil, noventa e oito reais e oitenta e um centavos), permanecendo inalterados o valor reajustado de R\$ 4.108.145,62 e os demais termos e efeitos jurídicos do referido I Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente termo aditivo tem fundamento o art. 20 e o art. 40 do Decreto Municipal n.º 019/2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.019/2014 no âmbito do Município de Caarapó-MS, e item 16.1, inciso I, alíneas "a" e "b", autorizando, por termo aditivo, a ampliação de até trinta por cento do valor global da parceria, bem como a redução do valor global sem limitação de montante, desde que preservado o objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS: As demais disposições constantes do Termo de Fomento n.º 001/2024, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, permanecem integralmente inalteradas e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE

ITEM	REQUISITOS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR AQUISIÇÃO OU SERVIÇO SEM COBERTURA CONTRATUAL (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA)	"S", "N", "N.A"	F.
1.	<i>Caso haja contrato administrativo, ele foi juntado aos autos?</i>		
2.	Há relatório do agente público responsável pelo recebimento do objeto comprovando que os bens e serviços foram efetivamente prestados? Foram juntadas notas fiscais? Bens: <i>descrição dos bens que efetivamente foram fornecidos para a Administração, discriminando os <u>valores unitários e globais</u>, como foi realizada a fiscalização dessa entrega e demais elementos essenciais à apuração das circunstâncias, e locais de entrega dos bens.</i> Serviços: <i>documento relacionando os serviços que efetivamente foram prestados, discriminando em que consistiu o serviço, em qual local foi prestado, como foi executado, quais os componentes dos custos, como foi realizada a fiscalização dessa execução e demais elementos essenciais à apuração do tipo de serviço que foi prestado.</i>		
2.1	<i>Caso haja alegação de prejuízos por parte do contratado, foram devidamente apurados e comprovados documentalmente?</i>		
3.	Há justificativa por parte da autoridade competente quanto à necessidade e à essencialidade do objeto fornecido sem cobertura contratual? <i>Obs: A desnecessidade ou não essencialidade do objeto não impede a indenização da empresa.</i>		
4.	Foi demonstrada a compatibilidade com o preço praticado no mercado? <i>Obs: A Administração deve certificar-se de que o preço a ser pago encontra-se em consonância com o valor de mercado,</i>		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	<i>cabendo ao gesto negociar, se for o caso, a redução do valor cobrado de forma a corresponder ao mais vantajoso.</i>		
5.	<p>Há manifestação fundamentada do gestor competente quanto à boa-fé do contratado?</p> <p><i>Obs: caso constatada a má-fé do contratado é assegurado tão o <u>custo básico</u> do bem ou serviço, sem nenhuma margem de lucro.</i></p>		
6.	<p>Há indícios de falta funcional decorrente de falha de planejamento ou negligência? Caso <i>haja</i>, houve a determinação de abertura de procedimento administrativo para apuração?</p> <p><i>Obs: Havendo indícios de falha de planejamento ou negligência em se prorrogar o contrato ou realizar o processo de contratação, <u>deverá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 149 da Lei n. 14.133/2021.</u></i></p>		
7.	<p>Há documento especificando as medidas tomadas para regularização definitiva e/ou emergencial?</p> <p><i>Obs: tendo em vista que o procedimento de indenização de despesas sem a respectiva cobertura contratual deve ser utilizado somente em caráter excepcional, <u>compete à Administração planejar e monitorar seus contratos, de forma a iniciar novo procedimento licitatório em tempo hábil.</u></i></p>		
8.	<p>Há indicação dos recursos necessários para o pagamento da despesa?</p>		
9.	<p>Há certificação acerca de eventual prescrição da dívida?</p> <p><i>Obs: Nos casos de obrigações de execução continuada (ou de trato sucessivo), em que o fornecimento ou prestação do serviço é cumprida por atos reiterados, periódicos, no decorrer do tempo, em parcelas, a prescrição deve ser contada individualmente a cada entrega/fornecimento.</i></p>		



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER REFERENCIAL N. 002-2025-TACD-PGM

Assunto: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. Pagamento de indenização em razão de aquisição de bens e contratação de serviços comuns sem cobertura contratual (reconhecimento de dívida).

Fundamento Legal: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Art. 149 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Sumário

- I. OBJETO
- II. QUANDO USAR ESSE PARECER REFERENCIAL
- III. ANÁLISE JURÍDICA.
 - A. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DO BEM OU DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE EVENTUAIS PREJUÍZOS SUPOSTOS.
 - B. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUANTO À NECESSIDADE E ESSENCIALIDADE DOS BENS/SERVIÇOS CONTRATADOS.
 - C. APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO E DEMONSTRAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DO CUSTO DO SERVIÇO E A SUA COMPATIBILIDADE, MEDIANTE PESQUISA DE MERCADO.
 - D. DEMONSTRAÇÃO DE BOA-FÉ DO CONTRATADO.
 - E. APURAÇÃO DOS FATOS QUE LEVARAM À FALTA DE COBERTURA CONTRATUAL, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, E AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 149 DA LEI N. 14.133/2021.
 - F. ANDAMENTO DAS MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA E/OU EMERGENCIAL.
 - G. INDICAÇÃO DO RECURSO NECESSÁRIO PARA PAGAMENTO DA DESPESA OBJETO DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
 - H. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.
 - I. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE TRANSCURSO DE MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DESDE A DATA DA ENTREGA DA MERCADORIA/CONCLUSÃO DO SERVIÇO.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

J. TERMO DE QUITAÇÃO INTEGRAL PELOS SERVIÇOS, COM EFICÁCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COMPROMETENDO-SE A NÃO EFETUAR QUALQUER OUTRA COBRANÇA AO ENTE PÚBLICO.

K. PUBLICIDADE DO ATO.

IV. CONCLUSÃO

I. OBJETO

O objeto deste Parecer Referencial é o **pagamento de indenização em razão de aquisição de bem ou contratação de serviços comuns sem cobertura contratual – reconhecimento de dívida**, com fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

II. QUANDO USAR ESSE PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial será emitido quando houver demandas administrativas similares, para as quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou documentos constantes dos autos.

O pagamento de indenização em razão de aquisição de bens e contratação de serviços comuns sem cobertura contratual é matéria recorrente em toda a Administração Pública Municipal, preenchendo, assim, os requisitos necessários para a elaboração do Parecer Referencial.

Assim fica dispensada a análise individualizada dos autos pela Procuradoria-Geral do Município nos casos em que a demanda administrativa se enquadrar na hipótese de aplicação deste Parecer Referencial.

Para tanto, a área técnica do órgão interessado deve:

(i) atestar expressamente, no ANEXO I, que o caso concreto satisfaz os termos deste parecer;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- (ii) preencher a Lista de Verificação contida no ANEXO II; e
- (iii) utilizar a MINUTA-PADRÃO.

Os documentos mencionados devem ser juntados aos autos.

Compete ao Administrador apenas juntar o Referencial ao processo administrativo, incluindo a lista de verificação devidamente preenchida e analisada pela área técnica do órgão, deixando de encaminhar o processo para parecer jurídico sobre os requisitos da prorrogação.

A adoção deste Parecer Referencial não significa, de modo algum, impedimento à remessa dos autos administrativos à Procuradoria Geral do Município a respeito de situações específicas que não se amoldem a esse instrumento, caso o Gestor considere que a análise individualizada se faz necessária, em razão de alguma peculiaridade nos autos ou de dúvida jurídica superveniente.

Por fim, este Parecer Referencial NÃO SE APLICA:

- a) ao reconhecimento de dívida cujo valor total **ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no mesmo exercício financeiro**, considerando o montante integral da obrigação devida ao credor¹. Nos casos em que o valor total da dívida ultrapasse o limite de R\$ 100.000,00 **é obrigatório o envio dos autos para a PGM** para emissão de parecer jurídico específico;
- b) aos casos em que o pagamento tenha ocorrido de forma extemporânea (após o fim da vigência do contrato) referente a

¹ Entende-se como valor total da dívida a soma das obrigações reconhecidas em um mesmo processo administrativo, vinculadas a uma mesma relação jurídica de origem (contratual, legal ou outra), vedada a fragmentação artificial de valores ou a instrução separada de múltiplos processos com a mesma origem e credor com a finalidade de enquadramento no limite estabelecido, ainda que esse valor corresponda a mais de uma nota fiscal, fatura, parcela contratual ou obrigação sucessiva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

serviço regularmente executado a tempo e modo (dentro do prazo de vigência), pois essa hipótese não caracteriza pagamento sem cobertura contratual²;

c) ao reconhecimento de dívida para cobrir Despesa de Exercício Anterior (DEA) devidamente liquidada³;

d) ao pagamento de indenização referente a obras e serviços de engenharia; e

e) a débitos prescritos (passados 5 anos do fornecimento do bem ou da prestação do serviço).

III. ANÁLISE JURÍDICA

As contratações públicas se submetem ao princípio constitucional da licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe acerca do processo licitatório, procedimento de contratação direta e regras gerais acerca dos contratos administrativos.

Nesse contexto, e em observância ao princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, **é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração**, nos termos do caput e do parágrafo 2º do artigo 95 da LLC:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: (...) § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação

² Conforme precedentes da Procuradoria-Geral do Estado - MS: PARECER PGE/MS/CJUR-FUNSAU/Nº 001/2024 (aprovado pela DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº 105/2024).

³ Parecer PGE/MS/PAA/Nº 023/2024 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/Nº 106/2024): 1. Comprovada a prestação do serviço com a apresentação a nota fiscal e realizada a liquidação da despesa (art. 62 e s. da Lei nº 4.320/64), deve haver o pagamento, ainda que após a extinção do contrato, sob pena violação ao art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93 e de enriquecimento sem causa da Administração Pública em detrimento de patrimônio alheio (art. 884, Código Civil). 2. É possível a emissão de nota de empenho por meio do regime de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), na categoria de dívida de exercício encerrado, utilizando-se de dotação específica do orçamento atual, conforme medida excepcional prevista no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 26 e 27, alínea "a", do Decreto-Lei Estadual nº 17/1979. 3. Na conformidade do art. 26 do Decreto-Lei Estadual nº 17/1979, deve-se proceder à adoção da medida excepcional de reconhecimento da dívida, por meio dos trâmites legais e abertura de processo específico, para que possa ser quitada à conta de dotação atual destinada a cobrir despesa de exercícios anteriores (DEA).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A exceção prevista no referido artigo **não autoriza a realização ordinária** de despesas mediante contrações verbais, sendo cabível apenas para despesas excepcionais, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Conta da União⁴.

Contudo, **mesmo os atos administrativos tidos como absolutamente nulos ou inexistentes** pelo ordenamento jurídico **geram o dever jurídico para o Estado de por eles responder**, sob pena de violação aos princípios da moralidade administrativa, da responsabilidade do Estado e da vedação do enriquecimento sem causa. Assim, se a Administração Pública descumprir as formalidades legais, há possibilidade jurídica de que sejam adotadas providências para reconhecimento de dívida.

Nesse sentido, o art. 149 da LLC⁵ **prestigia os princípios da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento sem causa**, ao consignar expressamente que a nulidade do contrato administrativo não exonera a Administração do **dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado** até a data em que ela for declarada⁵.

Assim, considerando que a Administração Pública deve adotar um comportamento estável e firme nas relações jurídicas que estabelece com **terceiros, a ausência de contrato não a autoriza a se eximir de remunerar o particular pelos bens fornecidos ou serviços prestados.**

⁴ "Suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional e que comprovadamente não se subordinem ao processo normal de aquisição. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos" TCU-Plenário; Acórdão 1688/2008; 908/2008-2ª Câmara; 1276/2008-Plenário; 1338/2010-2ª Câmara.

⁵ Art. 149. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou, na vigência da Lei nº 14.133/21, no sentido de que eventual irregularidade formal dos contratos administrativos não exime a Administração de quitar os débitos referentes aos serviços e produtos efetivamente entregues⁶, mantendo entendimentos pacíficos firmados sob a égide da Lei nº 8.666/93⁷.

Estabelecidas as bases teóricas, passa-se a detalhar os requisitos que devem integrar o procedimento para o reconhecimento de dívida.

a) Comprovação da entrega do bem ou da efetiva prestação do serviço e de eventuais prejuízos suportados

Para fins de pagamento da indenização, é indispensável a comprovação de que os serviços foram efetivamente prestados de forma satisfatória. Para tanto, deverá ser juntado contrato administrativo, se houver, bem como **notas fiscais**, em consonância com a jurisprudência do TCU⁸.

No caso de **fornecimento de bens**, o agente público responsável pelo recebimento do objeto deverá juntar documento relacionando os **bens que efetivamente foram fornecidos** para a Administração, discriminando os valores unitários e globais, como foi realizada a fiscalização dessa entrega e demais elementos essenciais à apuração das circunstâncias e locais de entrega dos bens.

⁶ AREsp nº 2.612.080, Ministro Sérgio Kukina, DJe de 26/06/2024; AREsp nº 2.586.779, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 29/05/2024;

⁷ REsp 1111083/GO, Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 06/12/2013; AgRg no REsp 1383177/MA, Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 26/08/2013; REsp 1148463/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe 06/12/2013; AgInt 13, DJe 06/12/2013; AgInt no AREsp 1128268/SC, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/04/2015, DJe 10/04/2018;

⁸ "(...) Nos casos de reconhecimento de dívida por serviços realizados sem cobertura contratual válida deve ser verificado se o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado, se foi apresentado documento fiscal da contratada interessada, assim como providenciado o atesto à despesa por servidor que tenha condições de reconhecer que os serviços foram efetivamente prestados." Acórdão 2414/2011, Primeira Câmara, rel. Minº Marcos Bemquerer



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

No caso de prestação de serviços, o agente público responsável pelo recebimento do objeto deverá juntar documento relacionando os **serviços que efetivamente foram prestados**, discriminando em que consistiu o serviço, em qual local foi prestado, como foi executado, quais os componentes dos custos, como foi realizada a fiscalização dessa execução e demais elementos essenciais à apuração do tipo de serviço que foi prestado.

Ressalte-se que eventuais prejuízos suportados pelo contratado deverão ser devidamente comprovados e apurados, não sendo suficiente para o ressarcimento a mera alegação do contratado. Além disso, os prejuízos não podem ser a ele imputáveis.

b) Apresentação de justificativas quanto à necessidade e essencialidade dos bens/serviços contratados

A autoridade competente deverá apresentar **justificativas quanto à necessidade do objeto fornecido sem cobertura contratual**, demonstrando que o não fornecimento do objeto, em caráter de urgência sem cobertura contratual, causaria prejuízo para a boa gestão pública.

Isso porquê o procedimento de reconhecimento de dívida deve ser **excepcional e extraordinário**, devendo o órgão/entidade priorizar o planejamento e a formalização dos contratos. Nesse sentido, o TCU possui jurisprudência⁹ orientando os órgãos a evitar a prática do reconhecimento de dívida, cujo pagamento deve ter, dentre outros, os seguintes atributos: excepcionalidade; urgência, necessidade e importância dos serviços contratados.

Sobre o tema, é oportuno destacar o ensinamento de Ronny Charles Lopes de Torres¹⁰ ao tratar do reconhecimento de dívida e seus **elementos**

⁹ ACÓRDÃO 3176/2016-PLENÁRIO. Relator AUGUSTO SHERMAN. Data da sessão: 07/12/2016;

¹⁰ Deve ser justificada, pelo setor competente, a realização de contratação sem a submissão ao procedimento contratual formal, sob pena de responsabilização administrativa. Como elementos dessa justificativa, o setor competente pela despesa deve indicar a necessidade da contratação (que apontará o interesse público



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

condicionantes, no sentido de que deve integrá-la a indicação da **necessidade da contratação** e sua **essencialidade**.

Ressalte-se que o reconhecimento da desnecessidade ou da não-essencialidade do objeto **não impede a indenização** da empresa, mas impõe a abertura de processo administrativo para apurar a ocorrência de falta funcional e, em sendo identificado o dolo ou culpa, o ressarcimento aos cofres públicos.

c) Apuração do valor devido e demonstração da proporcionalidade do custo do serviço e a sua compatibilidade, mediante pesquisa de mercado

Quanto ao valor da dívida que se busca reconhecer, deve o órgão/entidade demonstrar a proporcionalidade do custo do serviço e a compatibilidade com o preço praticado no mercado, **não podendo apenas aceitar o valor indicado como devido pela empresa**.

Para tanto, deverá ser realizada pesquisa de mercado correspondente ao período objeto de cobrança administrativa, uma vez que o pagamento não dispensa a justificativa do preço (art. 11, III c/c art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21).

Assim, deve a Administração certificar-se de que o preço a ser pago encontra-se em consonância com o valor de mercado, cabendo ao gestor público negociar, se for o caso, a redução do valor cobrado de forma a corresponder ao mais vantajoso.

d) Demonstração de boa-fé do contratado

envolvido) e a essencialidade de sua realização imediata (demonstrando o motivo pelo qual a despesa foi contrada sem a respectiva formalização). TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 15a. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024, p. 632:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

O processo de pagamento por indenização deve ser instruído com manifestação fundamentada do gestor competente quanto à boa-fé do contratado.

Comprovado que os serviços continuaram a ser prestados, o ente público tem o dever jurídico de efetuar o adimplemento da dívida contraída em homenagem ao princípio da boa-fé e da vedação do enriquecimento ilícito.

Lado outro, acaso verificada hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para nulidade do contrato, as Cortes de Contas¹¹ e o STJ¹² é assegurado tão somente o retorno ao *status quo ante*, em razão do princípio da vedação do enriquecimento sem causa, o que **equivale ao custo básico do bem ou serviço, sem nenhuma margem de lucro**.

A presença da boa-fé é requisito essencial para apuração do valor a ser ressarcido, pois impede o infrator de se beneficiar de sua própria torpeza, devendo ser comprovada e justificada.

e) Apuração dos fatos que levaram à falta de cobertura contratual, mediante decisão fundamentada, e avaliação da necessidade de apuração de responsabilidade, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021;

A autoridade máxima do órgão/entidade deverá apurar os fatos que levaram à falta de cobertura contratual para aquisição de bem ou contratação de serviço essencial e contínuo. **Mediante decisão fundamentada**, deve ser verificado se houve falha de planejamento, negligência ou se esta situação irregular se deve a alguma causa justificável.

¹¹ "Ademais, na hipótese de confirmar-se a inexecutabilidade dos preços ofertados, não poderá a contratada pleitear indenização em face de eventual anulação do contrato, pois, segundo o bom direito, ninguém pode beneficiar-se da própria torpeza. Caso tenham sido ofertados preços impraticáveis com o fito de ganhar a licitação e, posteriormente, intentar a revisão contratual, fica comprovada a má-fé da licitante, o que lhe retira o direito a qualquer indenização, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993." Acórdão 148/2006-Plenário. Relator Min Lincoln Magalhães da Rocha. Data da sessão: 15/02/2006.
¹² AgIntino AREsp 1128268/SC REsp 1.188.289/SP; REsp 1.153.337/AC;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Assim, verificada falta de planejamento ou negligência em se prorrogar o contrato¹³ ou realizar o processo de contratação em tempo hábil para evitar a interrupção do fornecimento/prestação do serviço, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, conforme art. 149 da LLC, pois tal situação é caracterizada como **irregularidade grave**, nos termos da jurisprudência do TCU¹⁴.

Ainda, deverá ser verificada ocorrência de **eventual dano ao Erário e sua quantificação**, identificando e responsabilizando o responsável pela execução da despesa em desconformidade com a lei.

Nesse sentido, **é vedada a realização de despesa sem o prévio empenho** (art. 60 da Lei nº 4.320/64). **Tal prática sujeita o responsável à aplicação de penalidades legais**, conforme os arts. 35, V, c/c art. 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Por fim, **constatada a irregularidade**, a não instauração do processo de responsabilização acarreta ato ilícito, configurando omissão de dever legal de comunicar a irregularidade.

f) Andamento das medidas para regularização definitiva e/ou emergencial

Tendo em vista que o procedimento de indenização de despesas sem a respectiva cobertura contratual deve ser utilizado somente em caráter excepcional e que compete à Administração planejar e monitorar seus contratos, de forma a iniciar novo procedimento licitatório em tempo hábil, garantindo a

¹³ Por exemplo, caso exista contrato passível de prorrogação ou a vencer, deverá ser verificada a existência de comunicação do gestor do contrato à autoridade competente quanto à proximidade de término do prazo do contrato, nos termos do art. 15, XVII e XVIII do Decreto estadual nº 15.938/22.

¹⁴ "Aplica-se multa por grave infração à norma legal quando evidenciada situação corriqueira de execução de despesas sem cobertura contratual e sem licitação. Nessa situação, constata-se que o gestor age, no mínimo, com culpa in eligendo na escolha de seus subordinados." Acórdão nº 1181/2012 Plenário TCU: "A realização de despesas sem cobertura contratual é irregularidade grave, que justifica a aplicação de multa aos responsáveis, bem como julgamento pela irregularidade de suas contas." Acórdão nº 2515/2009 - Plenário TCU;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

continuidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço, é indispensável que sejam **consignadas nos autos as medidas tomadas para regularização definitiva e/ou emergencial**, se for o caso.

g) Indicação do recurso necessário para pagamento da despesa objeto do reconhecimento de dívida

É necessária a indicação dos recursos para pagamento da despesa objeto do reconhecimento de dívida, sob pena de afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 58, 60, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e arts. 35, V c/c art. 42, IX, da LC Estadual nº 160/2012.

Caso a despesa em questão se refira a exercício findo, deverá, além dos requisitos acima elencados, observar também as exigências próprias dos pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), estabelecidas na Lei nº 4.320/64.

h) Manutenção das condições de habilitação

Salvo situações excepcionais de desvios de conduta por parte da contratada, a jurisprudência **exclui expressamente a possibilidade de que a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista seja imposta como condição para a realização do pagamento por serviços já prestados** em favor do Poder Público¹⁵. As razões invocadas assentam-se justamente nos já mencionados princípios norteadores da atividade administrativa, notadamente a moralidade e a vedação ao locupletamento sem causa, além da impossibilidade de se impor sanção política (cobrança fiscal indireta).

Caso houvesse contrato regular, a exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista poderia eventualmente ensejar sua rescisão em

¹⁵ STJ: AgInt no Recurso Especial nº 1.742.457 - CE; Relator: MINISTRO FRANCISCO FALCÃO; 2ª Turma; 07/06/2019; STJ: AgRg no Recurso Especial nº 1169052 - MG; Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho; Primeira Turma; STJ, AgInt no AREsp 1.161.478/MG. Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/12/2018; AgInt no AREsp 503.038/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 31/05/2017;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

razão de descumprimento de uma de suas cláusulas, ou mesmo implicar na imputação de penalidade ao contratado que não adotasse providências de saneamento.

No presente caso, a hipótese é mesmo de **ausência de qualquer utilidade para a exigência de certidões de regularidade**. Ora, o que se enfrenta aqui é tão somente o pagamento pela entrega do bem ou por serviço prestado sem amparo contratual, o qual, como se viu, não pode ser objeto de retenção. Não se trata de procedimento para contratação futura com o Poder Público. Do mesmo modo, não se trata de dar continuidade a contrato existente.

Assim, na esteira da desburocratização e da não exigência de cumprimento de atos meramente formais, conclui-se pela **dispensabilidade da exigência de certidões de regularidade fiscal e trabalhista para o pagamento de despesa sem cobertura contratual**, referente a serviço efetiva e devidamente prestado.

i) Não ocorrência de prescrição - Ausência de transcurso de mais de 5 (cinco) anos desde a data da entrega da mercadoria/conclusão do serviço

A prescrição do débito, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06/01/1932, ocorre "*em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem*", seja qual for a sua natureza. Assim, para efeito deste parecer referencial, o prazo quinquenal deve ser aferido a partir da data da entrega da mercadoria ou da conclusão do serviço.

Nos casos de obrigações de execução continuada (ou de trato sucessivo), em que o fornecimento ou prestação do serviço é cumprida por atos reiterados, periódicos, no decorrer do tempo, em parcelas, a prescrição deve ser



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

contada individualmente a cada entrega/fornecimento, nos termos da jurisprudência do STJ¹⁶.

Fora desse parâmetro, se houver qualquer dúvida pontual relativa à contagem do prazo prescricional, ou sua eventual suspensão ou interrupção, tal matéria deverá ser submetida previamente à Coordenadoria competente, não sendo possível a utilização do parecer referencial.

j) Termo de quitação integral pelos serviços, com eficácia administrativa e judicial, comprometendo-se a não efetuar qualquer outra cobrança ao Ente Público

Eventual pagamento administrativo deve ser acompanhado do respectivo termo de quitação integral pelos serviços, com eficácia administrativa e judicial, comprometendo-se a não efetuar qualquer outra cobrança ao Ente Público, cuja MINUTA-PADRÃO encontra-se no ANEXO III.

k) Publicidade do ato

Por fim, ressalte-se que deverá ser **conferida publicidade ao contrato de reconhecimento de dívida** para fins de cumprimento do art. 37, caput, da CF e arts. 94 e 174, § 2º, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, reconhecendo-se e liquidando-se a despesa realizada sem cobertura contratual, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à Procuradoria-Geral do Município, desde que o órgão/entidade assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial bem como atenda as orientações nela exaradas.

¹⁶ Súmula 85-STJ: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a FP figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer.

Caarapó – MS, 11 de novembro de 2025.

Thalis Antonio Corrêa Diniz
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Página: 1/1
Usuário: Naiza.Melo

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04

Município: Caarapó

Data da Ordem: 28/11/2025

N. da Ordem: 6699/2025

Órgão:	03.000	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	03.001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Funcional:	4.122.2008	PROGRAMA DE CONTROLE DEPTO PESSOAL/ADMIN/FINANÇAS/
Projeto/Atividade:	2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.14.00.00.00	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Número do empenho:	3343/2025	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	14.950,00	Valor da ordem:	14.649,49
Valor complemento:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Valor anulado:	0,00	Retenções:	300,51
Total (A):	14.950,00	Total (B):	14.950,00
		Saldo (A-B):	0,00

Credor: VALERIA FABIANA DE SOUZA LOMBA

CNPJ.: 11.728.492/0001-52

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: - 0

CEP.: 79940-000

Cidade: CAARAPO - MS

Banco: -

Agência: -

Conta Corrente: -

Especificação: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: Locação de suporte de mesa, tampões, toalhas, cadeiras e frete para festa do servidor publico

O Processo nº 154-2025 e Dispensa nº 098-2025 restou fracassado, pois o vencedor não apresentou as certidões de habilitação valida exigida conforme os artigos 62 a 69 da lei 14.133/2021. Em razão da necessidade e urgência para suprir as necessidades da festa do dia 28/10 que é a data comemorativa do dia do Servidor Público, precisava atender aos 3.300 servidores para almoço em comemoração a essa data especial. Houve a prestação de serviços sem cobertura contratual, ensejando o pagamento por indenização (reconhecimento de dívida).

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor geral.: 14.950,00

Fica autorizado o pagamento de R\$: 14.649,49

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 28/11/2025

Descontos: ISSQN	Valor:	300,51
Total de Descontos:	300,51	Liquido a pagar: 14.649,49

Recursos: 15000000	Valor:	14.649,49
Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A.	Conta Baixa: 180000 - 0	Nº Docto:

Ordem de pagamento: Em 28/11/2025 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 28/11/2025 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.

JANAINA CARVALHO

..271-**

Tesoureira

RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA

..351-**

Sec. Finanças e Arrecadação



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 903-2
Conta corrente 180000-0 PM CAARAPO REC ESTADO

Creditado

Banco 748 BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV) 903 SICREDI CENTRO-SUL
Conta corrente (com DV) 519639
CNPJ 11.728.492/0001-52
Nome favorecido VALERIA FABIANA DE SOUZA LOMBA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 112.810
Valor 14.649,49
Destinação 0
Data transferência 28/11/2025
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB F7CEB3B1EF46B3C8

Assinada por	JH167204 JANAINA CARIAGA	28/11/2025 13:20:21
	JI593063 RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA	28/11/2025 13:21:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI593063 RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA.

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/11/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.21.50
0903200903

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM CAARAPO REC ESTADO
AGENCIA: 903-2 CONTA: 180.000-0
EFETUADO POR: RAFAEL S OLIVEIRA

=====
Convenio PREF MUNIC ARRECADACAO
Codigo de Barras 81690000003-4 00510720202-9
51220028594-2 20000000001-4
Data do pagamento 28/11/2025
Valor em Dinheiro 300,51
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 300,51
=====

DOCUMENTO: 112811
AUTENTICACAO SISBB:
3.735.B9E.FBF.DB5.7D3

Assinada por	JH167204 JANAINA CARIAGA	28/11/2025 13:20:47
	J1593063 RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA	28/11/2025 13:21:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J1593063 RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA.

Instruções: Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
 Por favor, configure as margens esquerda e direita para 17mm . Utilize folha A4 (210 x 291 mm) ou Carta (216 x 279 mm).
 Corte na linha indicada. Não rasure, risque fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
 Guia de Pagamento

Data: 28/11/2025

RECIBO DO SACADO

81690000003-4 00510720202-9 51220028594-2 20000000001-4

LOCAL DE PAGAMENTO QUALQUER AGÊNCIA OU CÓDIGO BARRAS SOMENTE PELA CAIXA, BANCO DO BRASIL, LOTÉRICAS					DATA DE VENCIMENTO 20/12/2025
CEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO			CPF/CNPJ 03.155.900/0001-04	AGÊNCIA / CÓDIGO DO CEDENTE 903 / 14346-4	
DATA DO DOCUMENTO 28/11/2025	Nº DO DOCUMENTO 28594200	ESPÉCIE DO DOCUMENTO Carnê	ACEITE Não	DATA DO PROCESSAMENTO 28/11/2025	NOSSO NÚMERO 028594200
COMPETÊNCIA Novembro/2025		CARTEIRA 999	MOEDA Real	BASE DE CÁLCULO 14.950,00	(=) VALOR DO DOCUMENTO 300,51
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE) VENCIMENTO ORIGINAL: 20/12/2025 VALOR DO IMPOSTO 300,51 SALDO UTILIZADO					(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS
					(+) CORREÇÃO 0,00
					(+) JUROS 0,00
					(+) MULTA 0,00
ATIVIDADE PRINCIPAL Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).					(=) VALOR COBRADO 300,51
SACADO MUNICÍPIO DE CAARAPO Avenida PRESIDENTE VARGAS, 465 CTO CENTRO CEP: 79940-000				CPF/CNPJ: 03.155.900/0001-04 Caarapó - MS	NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO 457

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO

81690000003-4 00510720202-9 51220028594-2 20000000001-4

LOCAL DE PAGAMENTO QUALQUER AGÊNCIA OU CÓDIGO BARRAS SOMENTE PELA CAIXA, BANCO DO BRASIL, LOTÉRICAS					DATA DE VENCIMENTO 20/12/2025
CEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO			CPF/CNPJ 03.155.900/0001-04	AGÊNCIA / CÓDIGO DO CEDENTE 903 / 14346-4	
DATA DO DOCUMENTO 28/11/2025	Nº DO DOCUMENTO 28594200	ESPÉCIE DO DOCUMENTO Carnê	ACEITE Não	DATA DO PROCESSAMENTO 28/11/2025	NOSSO NÚMERO 028594200
COMPETÊNCIA Novembro/2025		CARTEIRA 999	MOEDA Real	BASE DE CÁLCULO 14.950,00	(=) VALOR DO DOCUMENTO 300,51
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE) VENCIMENTO ORIGINAL: 20/12/2025 VALOR DO IMPOSTO 300,51 SALDO UTILIZADO					(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS
					(+) CORREÇÃO 0,00
					(+) JUROS 0,00
					(+) MULTA 0,00
ATIVIDADE PRINCIPAL Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).					(=) VALOR COBRADO 300,51
SACADO MUNICÍPIO DE CAARAPO Avenida PRESIDENTE VARGAS, 465 CTO CENTRO CEP: 79940-000				CPF/CNPJ: 03.155.900/0001-04 Caarapó - MS	NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO 457

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
 NOTA DE EMPENHO - CAARAPÓ - MS.
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04
 Município: CAARAPÓ

Nº Solicitação: 0

Data do Empenho: 28/11/2025

Nº do Empenho: 3343/2025
 ORDINARIO

Órgão:	03.000	TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Unidade:	03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	4.122.3	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade:	2008	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.14.00.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Número da Despesa:	48	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

man

Valor Dotação:	3.000.000,00	Empenhos anteriores:	3.053.455,73
Valor Dotação Atualizada:	3.128.459,16	Valor do empenho:	14.950,00
Total (A):	3.128.459,16	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	3.068.405,73
		Total (A - B):	60.053,43

Credor:	VALERIA FABIANA DE SOUZA LOMBA	E-mail:	
CPF/CNPJ:	11.728.492/0001-52	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	- 0	Cidade:	Caarapó
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	
		UF:	MS

Especificação:
 TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: Locação de suporte de mesa, tampões, toalhas, cadeiras e frete para festa do servidor publico

O Processo nº 154-2025 e Dispensa nº 098-2025 restou fracassado, pois o vencedor não apresentou as certidões de habilitação valida exigida conforme os artigos 62 a 69 da lei 14.133/2021. Em razão da necessidade e urgência para suprir as necessidades da festa do dia 28/10 que é a data comemorativa do dia do Servidor Público, precisava atender aos 3.300 servidores para almoço em comemoração a essa data especial. Houve a prestação de serviços sem cobertura contratual, ensejando o pagamento por indenização (reconhecimento de dívida).

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	14.950,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação:	Data:
Modal. Licitação:	Número Processo:	Data:
	Número Contrato:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/11/2025

Responsável

Ag = 0903 CPF = 11728.492/0001-52
 Secret Pj
 C/C = 51963-9

Silas Beraldo
 SILAS BERALDO
 Diretor de Departamento - Portaria nº 064/2025

Jean Ribeiro da Silva
 JEAN RIBEIRO DA SILVA
 Secretário Municipal